

Proc. CNT-10 393/45

CNT-155/46

1946

ALL/EV

Recurso extraordinário de  
que se não conhece, por incabi-  
vel.

VISTOS E RELATADOS êstes autos de reclamação em que são partes: como recorrente, Servix Engenharia Ltda., e como recorrido, Zacarias Lopes de Souza:

A empresa empregadora, não se conformando com a decisão da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, que, em grau de embargos, confirmou a decisão de fls. 12 a 13, pela qual fôra condenada ao pagamento do aviso prévio, interpõe, com fundamento na letra a do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, recurso extraordinário para êste Conselho.

Em suas razões de recurso, aponta como divergente acórdão que diz respeito à validade do recibo de plena e geral quitação, matéria que não esteve em discussão no presente processo.

Oficiando a fls. 47, concluiu a Procuradoria opi-  
nando pelo não provimento do recurso oferecido.

Isto posto, e

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso foi interposto com fundamento no art. 896, letra a, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, ainda, que o recorrente não conseguiu demonstrar a divergência de interpretação quanto à mesma - norma jurídica - por parte da decisão recorrida;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade de votos, em não tomar

Proc. 10 393/45

1946

- 2 -

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - GABINETE DO PRESIDENTE

conhecimento do recurso, por falta de amparo legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1946

\_\_\_\_\_  
Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Presidente

\_\_\_\_\_  
Manoel Caldeira Netto

Relator

Ciente: \_\_\_\_\_

Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 30/4/46